



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.374/2021.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, A ROTA DO VALE DO EMPOÇADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.374/2021, de 30 de SETEMBRO de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Cria a "Rota do Vale do Empoçado" no município de Afonso Cláudio.

Art. 2º Rota do Vale do Empoçado terá início no portal inaugural, localizado na coordenada 24k279548/7782039, perpassando pelas coordenadas abaixo relacionadas, encerrando-se exatamente na ponte de partida.

Local Coordenadas:

Local	Coordenada Lat.	Coordenada Long.
Pedra do Cabrito	280470	7782272
Acesso ao Rancho Maninho	280658	7782421
Acesso a Pedra do Cabrito/Acesso a Pedra do Cruzeiro	281004	7782702
Entrada do Sítio Quintas do Vale	281087	7782766
Acesso a Pedra do Gato/ Acesso a Pedra do Frade Solitário/Acesso a Pedra da Broa/Acesso a Comunidade do Sartório	281327	7782895
Comunidade São Benedito	281292	7783150



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Acesso a Pedra da Lajinha/Acesso a Pedra do Camelo/Acesso a comunidade Alto Empoçadinho.	281098	7788713
Acesso a Pedra da Lajinha/Acesso a comunidade da Lajinha	280322	7783460
Acesso ao Parque de Exposição "João Eutrópio"/ Acesso à Escola Agrícola	279486	7782842

Art. 3º A rota do Vale do Empoçado tem como base os seguintes objetivos:

I - Desenvolver de forma sustentável o turismo;

II - Fortalecer, ampliar e desenvolver a produção local nas áreas do turismo, história, cultura e gastronomia;

III - Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV - Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar atividades de cunho turísticos relacionados à presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu promulgo a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 14 de outubro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

